PROJETO DE LEI Nº 730/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da parada de ônibus para embarque e desembarque de usuários com mobilidade reduzida em locais próximos ao seu destino no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os motoristas de transporte público obrigados a pararem os ônibus para embarque e desembarque de usuários com mobilidade reduzida em locais próximos ao seu destino final, quando solicitado no âmbito do Município de Salvador.

Art2º - Para entendimento e aplicação desta norma entende-se por usuários com mobilidade reduzida os usuários do sistema de transporte que temporária ou permanentemente possua algum tipo de incapacidade de locomoção, sejam por meio de cadeira de rodas, muletas, andador, pés ou pernas quebradas.

Parágrafo Único - Os motoristas de ônibus apenas poderão se eximir do cumprimento desta norma quando perceberem risco eminente para o usuário do sistema, além da impossibilidade de trafegar pelo solicitante da parada do veículo.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma, cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da implantação desta da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta norma se consiste unicamente em facilitar ou permitir aos indivíduos usuários do sistema de transporte coletivo em nosso Município facilidade, tanto no embarque como no desembarque. Muitos desses cidadãos são idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais que necessitam de uma atenção especial, redobrada por todos, em função de carecerem de satisfatória facilidade na sua locomoção.

Pelo fato de poderem solicitar a parada dos transportes coletivo em local que não os exponha a nenhum risco, é possível assegurar que facilitará bastante a conclusão no curso da jornada. A ressalva, em local que não os exponha a nenhum risco, se faz imprescindível pelo fato de ainda carecermos de segurança pública, pelos números que circundam nossa sociedade onde somente os portadores de necessidades especiais somam, cerca de, 450 mil.

Essa é uma matéria que carece da atenção de todos. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES